Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000258-02.00/24-4 –
Decisão n. 1C-0268/2026

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Chuvisca** no exercício de **2024**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **23.735**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Joel Santos Subda** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Chuvisca** no exercício de **2024**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

*b) **impor multa** no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) ao Senhor **Joel Santos Subda**, com fundamento no artigo 4º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, combinado com o inciso VII do artigo 33 da Lei Estadual n. 11.424, de 06 de janeiro de 2000 (Lei Orgânica deste Tribunal);*

*c) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial ao item 9.3.1;*

*d) **determinar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.5.2, 8.5.4, 8.5.5 e 13.9.1;*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 17/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.451B.75AC.3527.13C3.C7D5.

*e) **determinar ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 14.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;*

*f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

*g) **determinar ao atual Administrador** que remeta o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;*

h) remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

i) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Renato Azeredo (Presidente), Estilac Xavier (Relator) e Cezar Miola.

Sala Virtual, em 30-06-2026.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 17/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.451B.75AC.3527.13C3.C7D5.